



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45

De, 27 de junho de 1991.

FIXA OS VALORES VENAIS PA
RA FINS DE ITBI.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o Artigo 7º no seu parágrafo 2º da Lei 128/89,

DECRETA:

- Art. 1º - Os valores venais atribuídos aos imóveis constantes dos anexos do Decreto Legislativo nº 27 de 27 de março de 1989, ficam reajustados a partir dos constantes do Decreto Legislativo nº 43, em 25% para todos os imóveis urbanos e rurais, a partir de 1º de julho de 1991.
- Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de 1º de julho de 1991.

Sala das sessões em 27 de junho de 1991.

CLOVIS FRONZA FONTANA
PRESIDENTE